



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

LEI N.º. 1833 DE 24 DE MARÇO DE 2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1.659/2.015 QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 14 da Lei n.º 1.659/2.015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.”

Art. 2º Fica alterado o §2º do artigo 15 da Lei n.º 1.659/2.015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. (...)

§2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.”

Art. 3º Fica revogado o inciso VIII do artigo 16 da Lei n.º 1.659/2.015.

Art. 4º Fica alterado o artigo 17 da Lei n.º 1.659/2.015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no artigo 16.

§1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO -FONES: (37) 3433-1228
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

do Conselho Tutelar a uma Comissão Especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.

§2º A Comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§3º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão do processo de escolha:

I – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II – realizar reunião para decidir acerca da impugnação de candidatura podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de diligências.”

§4º O CMDCA publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

§5º Das decisões da comissão especial caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§6º Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§7º Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

I – realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

II – estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV – providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX – resolver os casos omissos.

§8º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.”

Art. 5º Fica alterado o artigo 19 da Lei 1.659/2015, já alterado pela Lei 1.748/2.019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO -FONES: (37) 3433-1228
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

§1º Ocorrendo vacância no cargo será nomeado o suplente mais votado.

§2º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§3º A recondução consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos, vedada qualquer outra forma de recondução.”

Art. 6º Fica alterado o artigo 26 da Lei 1.659/2.015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.”

Art. 7º Fica alterado o caput do artigo 27 da Lei 1.659/2.015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Fica estabelecida como remuneração do membro do Conselho Tutelar o valor de R\$ 1.864,24 (um mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) mensais, condicionada a reajustes nas épocas em que forem reajustados os vencimentos dos servidores públicos do Município de São Roque de Minas, obedecendo o mesmo percentual.”

Art. 8º Fica alterado o artigo 28 da Lei 1.659/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. A vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;

III – aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - falecimento;

V - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda, por ato de improbidade administrativa.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

§1º Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar:

- I – advertência;**
- II – suspensão do exercício da função; e**
- III – destituição do mandato.**

§2º - São infrações funcionais cometidas por membro do Conselho Tutelar:

- a) usar da função em benefício próprio;**
- b) infração, no exercício das funções, das normas contidas na Lei nº 8.069/90;**
- c) romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;**
- d) manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;**
- e) recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;**
- f) aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;**
- g) deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido;**
- h) abandono da função por período superior a 30 (trinta) dias;**
- i) inassiduidade habitual injustificada;**
- j) ofensa física, em serviço, a outro conselheiro tutelar, servidor público ou a particular;**
- k) exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;**
- l) exercer ou concorrer a cargo eletivo;**
- m) acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;**
- n) receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências;**
- o) condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado;**
- p) improbidade administrativa;**
- q) exercer advocacia na comarca no segmento dos direitos da criança e do adolescente;**

§3º A advertência será aplicada por escrito, nos casos em que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO -FONES: (37) 3433-1228
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

§4º A suspensão será aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência, não podendo exceder 90 (noventa) dias.

§5º Durante o período de suspensão, o Conselheiro Tutelar não receberá a respectiva remuneração.”

Art. 9º Fica alterado o artigo 29 da Lei 1.659/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. A perda do mandato de Conselheiro Tutelar ocorrerá nos seguintes casos:

- I – infração, no exercício das funções, das normas contidas na Lei nº 8.069/90.**
- II – condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado.**
- III – abandono da função por período superior a 30 (trinta) dias.**
- IV – inassiduidade habitual injustificada.**
- V – improbidade administrativa.**
- VI – ofensa física, em serviço, a outro conselheiro tutelar, servidor público ou a particular.**
- VII – conduta incompatível com o exercício do mandato.**
- VIII – exercício ilegal de cargos, empregos, funções públicas ou atividades privadas.**
- IX – reincidência em duas faltas punidas com suspensão.**
- X – excesso no exercício da função, de modo a exorbitar de suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida.**
- XI – exercer ou concorrer a cargo eletivo.**
- XII – receber a qualquer título honorários no exercício de suas funções, exceto os previstos por esta Lei.**
- XIII – exercer advocacia na comarca no segmento dos direitos da criança e do adolescente.**
- XIV – utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem.**
- XV – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.**
- XVI – exercício de atividades político-partidárias.**

Parágrafo único. As penalidades dispostas nesta lei, serão impostas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

qualquer interessado, assegurada a ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.”

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.748, de 22 de novembro de 2.019.

São Roque de Minas, 24 de março de 2.023.

Onésio de Oliveira Andrade
Prefeito Municipal